



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

CADERNO DE ENCARGOS

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE VIABILIDADE
ECONÓMICA E FINANCEIRA DA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E DE RECOLHA,
TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES NO CONCELHO DO MARCO DE
CANAVESSES”**

Consulta Prévia ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo. 16.º, conjugado com a alínea c)
do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

Cláusula 2.^a - Contrato

Cláusula 3.^a - Preço base

Cláusula 4.^a - Prazo de Execução Contratual

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 6.^a - Prazo de Prestação do Serviço

Cláusula 7.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Cláusula 8.^a - Transferência da propriedade

Cláusula 9.^a - Conformidade e garantia técnica

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a - Objeto do dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Município de Marco de Canaveses

Cláusula 11.^a - Preço contratual

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

CAPÍTULO III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais

Cláusula 14.^a - Força maior

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do contraente público

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO IV - Caução e seguros

Cláusula 17.^a - Caução



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Cláusula 18.^a - Seguros

CAPÍTULO V - Resolução de litígios

Cláusula 19.^a - Foro competente

CAPÍTULO VI - Disposições finais

Cláusula 20.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

Cláusula 22.^a - Contagem dos prazos

Cláusula 23.^a - Fiscalização

Cláusula 24.^a - Legislação aplicável

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 25.^a – Âmbito e Conteúdo da prestação de serviços

Cláusula 26.^a - Acompanhamento do trabalho



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a - **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES NO CONCELHO DO MARCO DE CANAVESES”**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

1. O preço base do procedimento é de **€ 70.000,00 (Setenta mil euros)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com mão-de-obra, abrangendo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, assim como todos os aspetos logísticos necessários à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço referido é acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução Contratual

1. O prazo para a conclusão da prestação de serviços objeto do **contrato é de 180 dias**, começando a contar no dia útil seguinte à assinatura do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

- a) “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES NO CONCELHO DO MARCO DE CANAVESES
2. O Plano é constituído **por três fases** com peças desenhadas e escritas, por Freguesia e Sistema, correspondentes aos três relatórios seguintes, tendo por base as diretrizes definidas e a definir pelo Município do sistema em “ALTA” de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais ao Município do Marco de Canaveses:
- I. **Relatório 1** – Diagnóstico da Situação atual e Definição de Objetivos, com a entrega do relatório e planeamento de todo o projeto.
 - II. **Relatório 2** – Apresentação do Estudo Técnico comparativo dos modelos de gestão em avaliação.
 - III. **Relatório 3** – Documento Síntese do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira.
 - IV. Cada uma das fases deverá ser discutida, avaliada e validada pelo Município do Marco de Canaveses, de forma a possibilitar a devida sequência dos trabalhos.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O prestador do serviço assumirá sempre a responsabilidade pela execução do trabalho perante o Município de Marco de Canaveses.
5. Para a execução da presente prestação de serviços, o prestador tem a obrigação de observar o disposto em toda a legislação aplicável em vigor.

Cláusula 6.ª

Prazo de Prestação do Serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços previstos no presente Caderno de Encargos no prazo de **120 dias**, a contar da data de assinatura do contrato, distribuído pelas seguintes fases:
- a) **Relatório 1** - a executar no prazo máximo **30 (trinta) dias** a contar da data da celebração do contrato;
 - b) **Relatório 2** - a executar no prazo máximo **60 (sessenta) dias** a contar da aprovação do 1.º Relatório;
 - c) **Relatório 3** – a executar no prazo máximo de **90 (noventa dias)**, a contar da aprovação do 2.º Relatório
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Marco de Canaveses ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de cinco (5) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Marco de Canaveses procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Marco de Canaveses toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Marco de Canaveses não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Marco de Canaveses deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Marco de Canaveses, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Marco de Canaveses procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Marco de Canaveses a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de dez (10) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Marco de Canaveses.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Transferência da propriedade

1. Com a assinatura da declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Marco de Canaveses, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Marco de Canaveses em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Marco de Canaveses, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Secção II

Obrigações do Município de Marco de Canaveses

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Marco de Canaveses deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, não podendo ser ultrapassar os seguintes parâmetros:
 - a) Entrega e aprovação do 1.º Relatório 25 % do valor da prestação serviço, ao qual acresce o valor do IVA em vigor;
 - b) Entrega e aprovação da 2.º Relatório 35 % do valor da prestação serviço, ao qual acresce o valor do IVA em vigor;
 - c) Entrega e aprovação da 2.º Relatório 40 % do valor da prestação serviço, ao qual acresce o valor do IVA em vigor;

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Marco de Canaveses, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas dentro do prazo de trinta (30) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo das mesmas constar o número sequencial de compromisso, de acordo com as disposições imperativas da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, sob pena de não reconhecimento da obrigação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com entrega dos elementos pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância, por parte do Município de Marco de Canaveses, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

5. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Marco de Canaveses pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Marco de Canaveses pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor correspondente ao período de tempo que decorria até ao seu vencimento.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Marco de Canaveses tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Marco de Canaveses pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Marco de Canaveses exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Marco de Canaveses pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Marco de Canaveses.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante do contrato que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Marco de Canaveses, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 17.ª



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. No caso de não se verificar, por parte do prestador de serviços, o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Cadernos de encargos, Convite e proposta adjudicada, o Município de Marco de Canaveses reserva-se o direito de proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
3. Os 10% do valor dos pagamentos a que se refere o n.º anterior são liberados logo que seja sanado o incumprimento das obrigações decorrentes do contrato que conduziram à retenção.

Cláusula 18.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município de Marco de Canaveses ou a terceiros.
2. O Município de Marco de Canaveses pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual do adjudicatário dependem da autorização do Município de Marco de Canaveses, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:
- 2.

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data da respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no contrato.
4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, o Município de Marco de Canaveses reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

1. O contrato fica sujeito ao disposto na legislação portuguesa aplicável, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado nos termos do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 25.ª

Âmbito e Conteúdo do trabalho

A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES NO CONCELHO DO MARCO DE CANAVESES”, deverá compreender, entre outros, os serviços que a seguir se identificam:

I. ENQUADRAMENTO

O Município em 30 de dezembro de 2004 assinou um Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Marco de Canaveses com a sociedade Águas do Marco, SA, constituída para o efeito em novembro de 2004. A concessionária mediante a elaboração de um plano de investimentos total de aproximadamente 33.000.000€ comprometia-se com taxas de cobertura na ordem dos 82,4%



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

para abastecimento de água e 60,2% ao nível da recolha e tratamento de águas residuais.

A atividade de Exploração do Sistema de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais de Marco de Canaveses, pela concessionária, foi iniciada a 16 de maio de 2005.

Por Acórdão do Tribunal Arbitral, datado de 20 de julho de 2010, foi o Município do Marco de Canaveses condenado a pagar à empresa “Águas do Marco, SA”, uma compensação de 16 Milhões de euros (além de outras quantias) para uma alegada “reposição do equilíbrio financeiro do contrato” de concessão dos serviços municipais de águas e saneamento (por modo a, alegadamente, compensar as “quebras de receitas” projetadas e os “lucros” cessantes nos 35 anos da concessão);

O prazo da concessão tem um limite temporal até 2039.

II. OBJETIVO CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO

O estudo a desenvolver tem como objetivo assegurar uma adequada definição da estratégia de atuação do Município do Marco de Canaveses, no sentido de avaliar e identificar o modelo de gestão que melhor defenda a prossecução do interesse público, relativamente aos Serviços de Abastecimento Público de Água Potável (AA) de Saneamento de Águas Residuais Urbanas (AR), em Baixa, designadamente:

Estudo comparativo qualitativo dos atuais modelos de gestão, passíveis de implementar, e seleção do melhor que assegura a prossecução do interesse público, onde deverão ser avaliadas as seguintes hipóteses:

- A. Continuação do Atual Modelo de Gestão de Concessão, e respetivo reequilíbrio do contrato;
- B. Resgatar a Concessão e Implementação de um Modelo de Gestão Direta;
- C. Resgatar a Concessão e Implementação de um Modelo de Gestão Delegada em Empresa de Natureza Municipal;
- D. Continuação do Atual Modelo de Gestão de Concessão e Aquisição de capitais sociais da empresa Águas do Marco, S.A, pelo Município, na percentagem que vier a ser apurada, e que melhor se adegue à Gestão participada do Município, em função dos interesses em causa;
- E. Outras que eventual se venham a apurar em função do desenvolvimento do estudo e eventuais negociações.

Elaboração de Estudo de Viabilidade e Económica e Financeira (EVEF), que fundamente a melhor prossecução do interesse público, num plano de médio e longo prazo, nomeadamente o prazo até final do contrato de concessão e detalhar os seguintes aspetos:



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

- a) Objetivos estratégicos dos Serviços de AA e AR;
- b) Iniciativas estratégicas a implementar;
- c) Plano de investimentos a concretizar;
- d) Identificar a afetação de bens municipais à prestação dos serviços;
- e) Demonstrações financeiras e plano de financiamento;
- f) Tarifários dos serviços e sua trajetória de evolução temporal;
- g) Sanções aplicáveis pelo incumprimento de objetivos e metas;
- h) Modelo de Estatutos.

Os serviços incluem o apoio na realização de reuniões de trabalho com os diversos organismos e entidades, sempre que solicitado.

III. MEIOS HUMANOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A mobilização de todos os meios humanos constantes da proposta e necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

Em sede de execução do estudo, o Adjudicatário deverá garantir que a afetação dos técnicos ao desenvolvimento do mesmo, tendo presente as ocupações previstas nas diversas fases de execução do contrato, em conformidade com a na legislação em vigor.

Todos os Técnicos que constituem a equipa devem apresentar Curriculum Vitae, bem como a inscrição na respetiva ordem profissional, em função da sua afetação/trabalho a desenvolver, e respetivos seguros de responsabilidade civil. Deverá, ainda, ser indicado o respetivo Coordenador de Equipa.

IV. ORÇAMENTO

O Adjudicatário deverá elaborar o orçamento de acordo com as três fases de execução dos serviços, detalhado.

V. DOCUMENTOS

Todos os documentos do Estudo a realizar, ou seja, todas as peças escritas, gráficas e/ou desenhadas, serão apresentados em português, assim como e toda a correspondência e respetivas reuniões.



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Após a conclusão do Estudo, todos os elementos desenvolvidos e obtidos, ainda que adicionais, pelo Adjudicatário, com relevância para a realização do mesmo, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues à Câmara Municipal do Marco de Canaveses, em suporte digital e escrito.

Cláusula 26.ª

Acompanhamento do trabalho

1. Os trabalhos objeto do presente procedimento poderão, caso se revele necessário, ser acompanhados por técnicos do Município de Marco de Canaveses, designados para o efeito.
2. Para a elaboração dos trabalhos, caberá ao Município de Marco de Canaveses, o fornecimento de toda a informação de base necessária à sua elaboração.